



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.252

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 27 de julho de 2021
Publicação: quarta-feira, 28 de julho de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.046/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.091.967; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá, para, a partir do dia 02.08.2021 e até ulterior deliberação, atuar, cumulativamente, nos Autos dos processos em que consta como parte a Senhora Ana Flávia Bezerra de Melo Paraguay, que tramitam na unidade judiciária de Itabaiana. Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.050/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 30.07.2021 e até ulterior deliberação, responder, conjunta e cumulativamente pelo expediente da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, dispensando os Excelentíssimos Senhores **ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES** e **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, magistrados, anteriormente designados. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.052/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.090.505; RESOLVE: Art. 1º Designar, a partir do dia 27.07.2021, a Excelentíssima Senhora **ANDRÉA COSTA DANTAS BOTTO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, exercer o cargo de Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor **ANDERLEY FERREIRA MARQUES**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.053/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.094.029; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, para, excepcionalmente, no dia 29.07.2021, às 17:00 horas, na Av. Monteiro da Franca, nº 954, Bairro Manaira, na unidade judiciária de João Pessoa, realizar o casamento civil dos nubentes **ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS COSTA** e **NICIA MARIA GONDIM CÉSAR**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.054/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.137.774; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **DANIELA FALCÃO AZEVEDO**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para atuar no processo 0008363 - 29.2019.815.2002 que tramita na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, dispensando o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ GUTENBERG**

GOMES LACERDA, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1056/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão terminativa da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, do CNJ, nos autos do PCA 0003854-94.2021.2.00.0000, onde se questionou a designação de interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3); RESOLVE: Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GAPRE nº 660/2021, que designou a Srª. Patrícia Cavicchioli Netto como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3). Art. 2º - DESIGNAR Robson Rogério Alexandre Martins como interino do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3), de forma excepcional e precária. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

PORTARIA GAPRE Nº 1057/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 2021063802, resolve exonerar **INGRID BARBARA SILVA DE ARAUJO**, matrícula 478454-5, do cargo em comissão de Gerente de Material, Patrimônio e Acervo, Símbolo CGS-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1.058/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA MACIEL**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, exercendo suas funções na 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, no período de 28.07 a 20.08.2021, responder, cumulativamente, pelo Acervo A da 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 027/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018179402 - (SGC – CADASTRO Nº 0082/2020) PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 027/2020. OBJETO: Prorrogar o prazo de duração do Contrato nº 027/2020 por mais 12(doze) meses, a partir de 17.08.2021 até 17.08.2022, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e pelo que consta na Cláusula Quarta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto/Atividade – 4892 – Manutenção de Serviços Administrativos – Natureza da Despesa – 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 2700. Reserva Orçamentária: nº 470/2021. FUNDAMENTAÇÃO: 57 II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Quarta. João Pessoa, 26 de julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h

**ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA**

PORTARIA N.º 008/2021 - Designa os membros da Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Ingresso no Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial – Curso de Especialização na modalidade *lato sensu* em Prática Judicante de 2021. O **Diretor da Escola Superior da Magistratura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, incisos II e XXI, do Regulamento Interno da Escola Superior da Magistratura, Resolução n.º 51, de 30 de outubro de 2013, RESOLVE: I Designar os servidores LARISSAALCOFORADO DE CARVALHO, Técnica Judiciária e Supervisora, matrícula n.º 473.935-3, AMILTON COSTA GOMES, Técnico Judiciário, matrícula n.º 476.781-1, e MARCELLA LARISSA VIEIRA GONÇALVES DE BRITO, Técnica Judiciária, matrícula n.º 476936-8, para, sob a coordenação da primeira servidora, constituírem a Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Ingresso no Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial - Curso de Especialização na modalidade *lato sensu* em Prática Judicante do exercício de 2021. II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, em João Pessoa, 26 de julho de 2021. **Des. Ricardo Vital de Almeida** - DIRETOR DA ESMA.

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020187839 - Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar - Gabinete da Presidência; 2020187783 - Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar - Gabinete da Presidência; 2020142474 - Pedido de Providências - Corregedoria Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, pelo que ACOLHO as emendas propostas e DETERMINO a remessa para inclusão em pauta administrativa, cujo texto final, com as inclusas emendas, segue anexo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021019794 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, em todos os seus termos. Determino a remessa do Termo de Protocolo de Intenções para os Gabinetes dos Desembargadores, ato contínuo, à Assessoria do Tribunal Pleno, para inclusão na próxima sessão administrativa. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2017087210 - Doação - Edicle Travassos de Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "HOMOLOGO o parecer do Juiz Auxiliar, que passa a fazer parte integrante desta decisão, pelo que DETERMINO a expedição de portaria designando Robson Rogério Alexandre Martins como interino do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3), devendo ainda, a mesma portaria, destituir a atual interina, Patrícia Cavicchioli Netto, do encargo, preservando-se os atos praticados durante a sua gestão. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021095824 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU no seguinte processo: 2021085594 FERIAS -: Monica Ligia de Oliveira Silva e outros(1); 2021091305: ESTÁGIO - Leticia Cardoso Borba e outros(1); 2021092076: FERIAS -: Mayra Claudiene Ramalho de Araujo e outros(1); 2021095103 FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA OU ACUMULAÇÃO - Gianne de Carvalho Teotônio Marinho e outros(1); 2021093614: FÉRIAS - CONCESSÃO A MAGISTRADO - Valerio Andrade Porto e outros(1); 2021094949 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO Aluizio Bezerra Filho e outros(1); 2021095099 FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA OU ACUMULAÇÃO - MAGISTRADO Fabio Leandro de Alencar Cunha e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU no seguinte processo: 2019044828 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Pedro Davi Alves de Vasconcelos e outros(1); 2021089281 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO e outros(1); 2021030304 PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL Pedro Paulo Queiroz da Costa e outros(1); 2021078605 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -: Marconi Edson Cavalcante e outros(1); 2021047072 Assembleia Legislativa da Paraíba -Indicação para o Presidente do TJPB sugerir a iniciativa de Projeto de Lei que modifica o artigo 56 da Lei Complementar n.º 87 de 02 de dezembro de 2008, acrescentando um parágrafo único.Visto etc.Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, indefiro o pedido de encampação da iniciativa de Projeto de Lei que visa modificar o artigo 56 da Lei Complementar n.º 87 de 02 de dezembro de 2008.Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO no seguinte processo: 2020144845 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -: Wolfram da Cunha Ramos e outros(2020141256 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e outros(1); 2021050446 NOMEAÇÃO - Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo e outros(1) Vistos etc. Ante o teor da Certidão de f. 181, no sentido de que foi realizada anotação e arquivamento da documentação no acervo da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, determino o arquivamento dos presentes autos, vez que atingiu a sua finalidade. Publique-se. Cumpra-se; 2021088762 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Andrea Medeiros Bezerra da Silva e outros(1; 2020142474 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA e outros(1); 2020141256 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e outros(1; 2020141256 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e outros(1; 2020157478 PORTARIAS -: Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e outros(1) Vistos etc. Ante o teor da Certidão de f. 67, no sentido de que foi realizada anotação e arquivamento da documentação no acervo da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, determino o arquivamento dos presentes autos, vez que atingiu a sua finalidade. Publique-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NÃO CONHEU DO PEDIDO no seguinte processo: 2020183185: PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL: Thiago Gomes Duarte e outros(1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O SOBRESTAMENTO no seguinte processo: 2021010885 VERBAS RESCISÓRIAS - Gustavo Leite Urquiza e outros(2021018017 VERBAS RESCISÓRIAS - Anamaria Cavalcanti

**ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU**

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. AGOSTO/2021				
Dias	PLANTÃO CIVEL Comarca/Vara	PLANTÃO CRIMINAL Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
01.08	15ª VARA CIVEL DA CAPITAL	83 99142-6927	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL	83 99143-5525
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
01.08	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE C. GRANDE	83 99143-9822	1ª VARA MISTA DE INGÁ	83 99143-7860
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01.08	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	83 99145-4131		
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01.08	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	83 99144-1910		
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01.08	CONCEIÇÃO	83 99143-4896		

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 29 de julho de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
29/07	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
29/07	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Evandro de Sousa Neves Júnior e José Carlos N. da Fonseca	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Ciraulo e outros(1); 2021019411 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Antonio Leobaldo Monteiro de Melo e outros(1); 2021011162 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -: TERCIO CHAVES DE MOURA e outros(1)



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021096000 - Antonio Reginaldo Patriota; 2021095058 - Elaine Cristina Vieira Carneiro; 2021074573 - Larissa Nery de Luna Freire Leite; 2021095777 - Tayana Leite de Sa Marques.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 2021083308 - Albertino Pereira Diniz; 2021089763 - Alberto Marcus Risucci de França Costa; 2021091410 - Charles da Silva Brito; 2021082444 - Cristina Costa Alves; 2021083130 - Eva Wilma Alves de C Sarmento; 2021086363 - Francisco Jose Negocio; 2021086689 - Izenilda de Almeida Lacerda; 2021068253 - Josefa Rodrigues da Silva; 2021091758 - Laurizelia Maria de Lira Melo; 2021082707 - Mateus Pereira de Souza.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 2021088720 - Flaviano Vitorino Pequeno; 2020153983 - Veronica Diniz Leite.

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de julho de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Joas de Brito Pereira Filho

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001408-08.2018.815.0000. ORIGEM: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. AGRAVANTE: Edgleysson Pereira da Silva. ADVOGADO: Jose Antônildo Alves de Oliveira - Oab/pe 36.926. AGRAVADO: Justica Publica. EXECU—O PENAL. REGRESS-O CAUTELAR. INTERPOSI—O DE AGRAVO PREVISTO NO ART. 197, DA LEI. -BITO SUPERVENIENTE DO APENADO. COMPROVA—O ATRAV-S DE DOCUMENTO ID-NEO. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. EXTIN—O DA PUNIBILIDADE. INTELIG-NCIA DOS ARTS. 107, I, DO CP; 61, DO CPP, E 127, XXX, DA RESOLU—O TJPB N- 40/96 (RITJPB). Sobre vindo, no curso do processamento do Agravo em Execu—o, a morte do apenado/recorrente, d—se o recurso por prejudicado, ao tempo em que, por imperativo legal, extingue-se sua punibilidade, em vista do que preceitua o brocardo segundo o qual mors omnia solvit. PUNIBILIDADE EXTINTA. AGRAVO QUE SE JULGA PREJUDICADO. POSTO ASSIM, despontando inequívoco o evento morte/óbito, comprovado por meio de documentação idônea, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado, ao tempo em que dou por PREJUDICADA a análise meritória do vertente Agravo, por ele interposto, o que faço com supedâneo nos arts. 107, I, do CP; 61, do CPP, e 127, XXX, da Resolução TJPB nº 40/96 (RITJPB), e, ainda, na consagrada máxima segundo a qual 'mors omnia solvit'.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010242-81.2013.815.2002. ORIGEM: VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. EMBARGANTE: A. X. B. C.. ADVOGADO: Alessandra Xavier Barbosa de Carvalho - Oab/pb 20.560. EMBARGADO: Câmara Criminal. PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARA—O COM EFEITOS MODIFICATIVOS. APONTADA OMISS-O NO AC-RD-O RELATIVO AO JULGAMENTO DE APELA—O CRIMINAL. EIVA VERIFICADA. PRESCRI—O INTERCORRENTE/SUPERVENIENTE CONSUMADA. PENA INFERIOR A 1 (UM) ANO, FIXADA NA SENTEN-A. INEXIST-NCIA DE RECURSO DA ACUSA—O. REDU—O DO CASTIGO CORPORAL POR OCASI-O DO JULGAMENTO DO APELO DA DEFESA. ACOLHIMENTO DO RECURSO INTEGRATIVO, COM DECORRENTE EXTIRPA—O DO PONTO OMISSO E CONSEQUENTE ALTERA—O DO DECISUM EMBARGADO, DECLARANDO-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, A TEOR DOS ARTS. 107, IV; 109, VI; 110, - 1-; 117, I e IV, DO CPB, E 61, DO CPP. Fixada, em primeiro grau, pena de 07 (sete) meses de deten—o, sem recurso da acusa—o, reduzida para 06 (seis) em virtude do provimento de apelo da defesa, e transcorrido prazo superior a 03 (tr-s) anos entre a publica—o do dito condenat-rio e o julgamento de apela—o, imperiosa a extin—o da punibilidade do agente, ex vi do disposto nos arts. 107, IV; 109, VI; 110, - 1-, 117, I e IV, DO CPB, E 61, DO CPP; "Havendo trnsito em julgado para o parquet e, tendo transcorrido o prazo prescricional calculado a partir da pena in concreto entre a publica—o da senten-a e o julgamento da apela—o, imp-e-se o reconhecimento da prescri—o da pretens-o punitiva, em sua modalidade superveniente, com a extin—o da punibilidade do agente." (TJM-G. Ap. Crim. n-1.0079.14.004441-7/001. Rel. Des. Alberto Deodato Neto. 1- C-m. Crim. J. em 19.03.2019. Publica—o da s-mula em 27.03.2019); Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos modificativos. Extin—o da punibilidade pronunciada, diante da prescri—o superveniente. EM FACE DOS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS, CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHO, para, espandendo a omissão verificada no acórdão embargado, consequentemente conferi-lhes, de forma excepcional, efeitos infringentes, DE MODO A RECONHECER E PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, DECLARANDO, COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 107, IV, DO CPB, E 61, DO CPPB, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, ORA EMBARGANTE.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA, RELATORA DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2002.357238-7/003, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o

presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta pela FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Declaratória de Débito / Restituição nº 200.2002.357238-7, e, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que o réu – CARLOS GONZAGA DE AMORIM - não mais reside na Rua Des. Álvaro Gaudêncio, nº 189, Centro, no Município de Campina Grande, neste Estado, como indicado nos autos da rescisória em referência, e estar residindo atualmente no Estado de São Paulo, sem endereço conhecido, manda expedir o presente EDITAL, a fim de que nominada pessoa, compareça à Coordenadoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 491, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, responda aos termos da ação rescisória em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, segundo a prescrição estatuída na parte final do art. 285 de referido diploma legal. DADO e PASSADO na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Técnica Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Secretário Judiciário, o conferi e visei. *Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. DUDA FERREIRA - Relatora.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR JOSÉ DI LORENZO SERPA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.1998.014286-1/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta pelo ESTADO DA PARAIBA, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001.1998.014286-1, e, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de citar a ré – F G N P – COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - por não estar mais estabelecida no endereço fornecido na exordial dos autos da rescisória em referência, bem assim não precisar o atual endereço da promovida, e por se encontrar em local incerto e não sabido manda expedir o presente EDITAL, a fim de que nominada ré, de conformidade com o disposto no art. 491, do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente contestação aos termos da ação rescisória em referência, ficando advertida, desde já, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, segundo a prescrição estatuída na parte final do art. 285 de referido diploma legal. DADO e PASSADO na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Assessor Judiciário Adjunto, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Secretário Judiciário, o conferi e visei. *JOÃO BATISTA BARBOSA Juiz Convocado – Relator.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 0001234-33.2017.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Reclamação acima identificada, formulada pelo Banco Itauleasing S/A, em face da decisão proferida pela Primeira Turma Recursal Permanente desta Capital, lançada nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 3037302-97.2012.8.15.2001, e, tendo em vista a certidão do Meirinho encarregado da diligência, fls.154v, dando conta de que a parte interessada – ROSERVEL FERNANDES MAIA, não mais reside na Rua Cel. Severino Lucena, nº 60, APTO. 803, Manairá, nesta Capital, como indicado nos autos da Ação em referência, e, estar residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente EDITAL, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Reclamação em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Diretora Judiciária, o conferi e visei. *Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2001.124673-9/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta por UBIRATAN FARIAS DE ARAÚJO, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 6ª Vara de Família desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº 200.2001.124673-9, movida por GISLAYNE ALANA ALMEIDA DE MENDONÇA, representada por sua genitora, SANDRA ALMEIDA DE MENDONÇA, e que, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de intimar o autor acima nominado, em virtude de não existir o número 38 na Rua Imperiano de Souza, no Bairro do Geisel, nesta Capital, como indicado nos autos da rescisória em referência, manda expedir o presente EDITAL, a fim de que nominada pessoa – UBIRATAN FARIAS DE ARAÚJO - compareça na Gerência de Processamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, capital do Estado da Paraíba, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. DADO e PASSADO na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Gerente de Processamento, o conferi e visei. *Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES Relator.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS – (CP C, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2000706-04.2013.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº DIÁRIAS	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Ascendino Bastos L. Neto	2905	Requisitado	Itabaiana	27/07/2021	Trabalho designado
Edigley Saraiva de Brito	2575	Analista Judiciário	Campina Grande	23 e 24/01/2021	Trabalho designado
Elisângela Rodrigues de A. Silva	2904	Gerente de Fórum-Nível I	João Pessoa	03/08/2021	Trabalho designado
Fernando Carlos de O. Carvalho	2894	Requisitado	Sapé	21/07/2021	Trabalho designado
Fernando Carlos de O. Carvalho	2895	Requisitado	Sapé	22/07/2021	Trabalho designado
Genildo Batista de O. Filho	2871	Técnico Judiciário	Coremas, Cuité, Juazeirinho, Pombal, Remígio e São José do rio do Peixe	12, 13 e 14/07/2021	Trabalho designado
Jaconias Medeiros Justino	2899	Requisitado	Cajazeiras	13/07/2021	Trabalho designado
José Américo da S. Filho	2901	Requisitado	Pombal	24/07/2021	Trabalho designado
José Campos L. Neto	2903	Analista Judiciário	Sousa	27/04/2021	Trabalho designado
Leticia Carla dos S. M. Hampel	2872	Analista Judiciário- Esp. Pedagogia	Mari e Sapé	19/07/2021	Trabalho designado
Leticia Carla dos S. M. Hampel	2875	Analista Judiciário-Esp. Pedagogia	Mamanguape	20/07/2021	Trabalho designado
Paulo Bezerra Wanderley	2900	Requisitado	Mamanguape	23/07/2021	Trabalho designado
Rosálio Gomes Sarmento	2896	Requisitado	Catolé do Rocha	26 e 27/07/2021	Trabalho designado
Sebastião Falcão Gueiros	2890	Oficial de Justiça	Ingá e São Sebastião de Lagoa de Roça	19 e 20/07/2021	Trabalho designado
Sormanni Roberto de M. Gomes	2897	Requisitado	Itabaiana	22/07/2021	Trabalho designado



Rescisória acima identificada, proposta por **REFRESCOS GUARARAPES LTDA**, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Reparação de Danos nº 104011-35.2000.815.2001, e que, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de intimar a promovida abaixo nominada, em virtude de não mais residirem no endereço indicado nos autos, situado na rua Mamanguape nº 147, Bairro Imaculada, Bayeux-PB, certidão do meirinho e como indicado nos autos da ação rescisória em referência, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que a pessoa nominada – **LINDINALVA LUCENA DA SILVA** - compareça na Gerência de Processamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, capital do Estado da Paraíba, para, requerer o que for de direito, ou sanar possível início de representação de acordo com o art. 267, § 2º, do CPC. DADO e PASSADO na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 de junho do ano de 2021. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Gerente Judiciária, o conferi e visei. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 0001234-33.2017.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Reclamação acima identificada, formulada pelo Banco Itauleasing S/A, em face da decisão proferida pela Primeira Turma Recursal Permanente desta Capital, lançada nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 3037302-97.2012.8.15.2001, e, tendo em vista a certidão do Meirinho encarregado da diligência, fls.154v, dando conta de que a parte interessada – **ROSERVEL FERNANDES MAIA**, não mais reside na Rua Cel. Severino Lucena, nº 60, APTO. 803, Manairá, nesta Capital, como indicado nos autos da Ação em referência, e, estar residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Reclamação em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Diretora Judiciária, o conferi e visei. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RESCISÓRIA Nº 0600086-65.1999.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória, promovida pelo Estado da Paraíba, em face do SUPERMERCADOS PRIMO LTDA, objetivando rescindir decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.1999.049268-4/002, que enfrentou Sentença do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Execução Fiscal, de igual número, em face de GIUSEPPE ARAÚJO LEITE, e, tendo em vista, não constar nos autos o endereço do promovido acima identificação, e, por estar residindo em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Rescisória em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de junho de 2021. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Gerente Judiciária, o conferi e visei. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA, RELATORA DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2002.357238-7/003, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta pela FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Declaratória de Débito / Restituição nº 200.2002.357238-7, e, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que o réu – **CARLOS GONZAGA DE AMORIM** - não mais reside na Rua Des. Álvaro Gaudêncio, nº 189, Centro, no Município de Campina Grande, neste Estado, como indicado nos autos da rescisória em referência, e estar residindo atualmente no Estado de São Paulo, sem endereço conhecido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Coordenadoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 491, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, responda aos termos da ação rescisória em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, segundo a prescrição estatuída na parte final do art. 285 de referido diploma legal. DADO e PASSADO na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Técnica Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Secretário Judiciário, o conferi e visei. Des.ª **MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. DUDA FERREIRA** – *Relatora*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR JOSÉ DI LORENZO SERPA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.1998.014286-1/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta pelo ESTADO DA PARAÍBA, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001.1998.014286-1, e, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de citar a ré – **F G N P – COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**. - por não estar mais estabelecida no endereço fornecido naordial dos autos da rescisória em referência, bem assim não precisar o atual endereço da promovida, e por se encontrar em local incerto e não sabido manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada ré, de conformidade com o disposto no art. 491, do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente contestação aos termos da ação rescisória em referência, ficando advertida, desde já, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, segundo a prescrição estatuída na parte final do art. 285 de referido diploma legal. DADO e PASSADO na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Assessor Judiciário Adjunto, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Secretário Judiciário, o conferi e visei. **JOÃO BATISTA BARBOSA Juiz Convocado** – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 0001234-33.2017.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Reclamação acima identificada, formulada pelo Banco Itauleasing S/A, em face da decisão proferida pela Primeira Turma Recursal Permanente desta Capital, lançada nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 3037302-97.2012.8.15.2001, e, tendo em vista a certidão do Meirinho encarregado da diligência, fls.154v, dando conta de que a parte interessada – **ROSERVEL FERNANDES MAIA**, não mais reside na Rua Cel. Severino Lucena, nº 60, APTO. 803, Manairá, nesta Capital, como indicado nos autos da Ação em referência, e, estar residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Reclamação em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Diretora Judiciária, o conferi e visei. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – *Relator*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2001.124673-9/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta por **UBIRATAN FARIAS DE ARAÚJO**, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 6ª Vara de Família desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Investigação de

Paternidade nº 200.2001.124673-9, movida por **GISLAYNE ALANA ALMEIDA DE MENDONÇA**, representada por sua genitora, **SANDRA ALMEIDA DE MENDONÇA**, e que, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de intimar o autor acima nominado, em virtude de não existir o número 38 na Rua Imperiano de Souza, no Bairro do Geisel, nesta Capital, como indicado nos autos da rescisória em referência, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa – **UBIRATAN FARIAS DE ARAÚJO** - compareça na Gerência de Processamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, capital do Estado da Paraíba, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. DADO e PASSADO na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes Pereira Neto, Gerente de Processamento, o conferi e visei. Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – *Relator*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS – (CP C, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2000706-04.2013.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta por **REFRESCOS GUARARAPES LTDA**, objetivando desconstituir Sentença do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Reparação de Danos nº 104011-35.2000.815.2001, e que, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que deixou de intimar a promovida abaixo nominada, em virtude de não mais residirem no endereço indicado nos autos, situado na rua Mamanguape nº 147, Bairro Imaculada, Bayeux-PB, certidão do meirinho e como indicado nos autos da ação rescisória em referência, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que a pessoa nominada – **LINDINALVA LUCENA DA SILVA** - compareça na Gerência de Processamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, capital do Estado da Paraíba, para, requerer o que for de direito, ou sanar possível início de representação de acordo com o art. 267, § 2º, do CPC. DADO e PASSADO na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 15 de junho do ano de 2021. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Gerente Judiciária, o conferi e visei. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 0001234-33.2017.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Reclamação acima identificada, formulada pelo Banco Itauleasing S/A, em face da decisão proferida pela Primeira Turma Recursal Permanente desta Capital, lançada nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 3037302-97.2012.8.15.2001, e, tendo em vista a certidão do Meirinho encarregado da diligência, fls.154v, dando conta de que a parte interessada – **ROSERVEL FERNANDES MAIA**, não mais reside na Rua Cel. Severino Lucena, nº 60, APTO. 803, Manairá, nesta Capital, como indicado nos autos da Ação em referência, e, estar residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Reclamação em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Diretora Judiciária, o conferi e visei. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – *Relator*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV) O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RELATOR DA RESCISÓRIA Nº 0600086-65.1999.815.0000, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória, promovida pelo Estado da Paraíba, em face do SUPERMERCADOS PRIMO LTDA, objetivando rescindir decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.1999.049268-4/002, que enfrentou Sentença do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Execução Fiscal, de igual número, em face de GIUSEPPE ARAÚJO LEITE, e, tendo em vista, não constar nos autos o endereço do promovido acima identificação, e, por estar residindo em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente **EDITAL**, a fim de que nominada pessoa, compareça à Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, Capital do Estado da Paraíba e, querendo, de conformidade com o disposto no art. 989,III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação da Rescisória em referência, ficando advertido, desde já, que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, sendo nomeado curador especial (art. 257, IV, e 344, do CPC). Dado e passado na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de junho de 2021. Eu, Lindinalva Barbosa Agliardi, Analista Judiciária, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Poliana Leite da Silva Brilhante, Gerente Judiciária, o conferi e visei. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – *Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2009861-94.2014.815.0000. A Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes: Impetrante: Jorge Pereira de Souza; Impetrado: Exmo. Presidente da PBPprev – Paraíba-Previdência. Intimação ao Bel. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11946, a fim de, na condição de advogado do impetrante, para tal finalidade, além de iniciar a liquidação de sentença, juntando memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução., dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0002407-63.2015.815.0000. O Exmo. Des. Relator Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Impetrante: Aluizio Ferreira da Silva; Impetrado: Presidente da PBPprev-Paraíba-Previdência. Intimação ao Bel. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11946, a fim de, na condição de advogado do impetrante, para tomar ciência do despacho que deferiu o requerido formulado, no prazo de 30 (trinta) dias, úteis requerer a habilitação dos sucessores, conforme o art. 778, § 1º, II, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0054629-53.2014.815.0000. O Exmo. Des. Relator Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Impetrante: Edvaldo Simplício da Silva Filho; Impetrado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. ROBERTO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR, OAB/PB 23.682, a fim de, na condição de advogado do impetrante, tomar ciência do despacho no prazo de 15 (quinze) dias, úteis para manifestar-se a respeito do integral cumprimento da ordem concedida no acórdão exequendo, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2009861-94.2014.815.0000. A Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes: Impetrante: Jorge Pereira de Souza; Impetrado: Exmo. Presidente da PBPprev- Paraíba-Previdência. Intimação ao Bel. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11946, a fim de, na condição de advogado do impetrante, para tal finalidade, além de iniciar a liquidação de sentença, juntando memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Apelação Criminal nº. 0017740-07.2014.815.2002 Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Nto Juiz Convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva. Apelantes: Cicero de Lima e Sousa e Eugênio Vieira de Oliveira Almeida. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho (OAB/PE 26.727) e outros**, a fim de, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para os fins requerido na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 9992021P015213.

Apelação Criminal nº. 0021304-84.2014.815.2002 Relator: Des. João Benedito da Silva. Apelante: Danielle Oliveira. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa (OAB/PB 18.607)**, a fim de, no prazo de **05 (cinco) dias**, sanar tal irregularidade apresentado aos autos as insurgências devidamente assinadas ou uma petição simples ratificando-as, sob pena das peças serem consideradas inexistentes.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior

APELAÇÃO Nº 0000919-05.2017.815.0000. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos & Oab/pb Nº 20.412-a E Outros. APELADO: Ionara Dantas de Sa. ADVOGADO: Geraldo Bonifácio da Nóbrega Júnior Oab/pb Nº15014. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. Ação anulatória c/c indenização por danos morais. Empréstimo bancário. Relação de consumo. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade civil objetiva da instituição financeira. Ausência de contratação entre as partes. Descontos indevidos. Dívida inexistente. Recorrente



que não se desincumbiu do ônus probatório. Art. 373, inciso II, do CPC/2015. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Atenção aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Repetição de indébito em dobro. Arbitramento de honorários advocatícios recursais. Recurso interposto contra sentença proferida sob a égide do CPC/2015. Incidência do disposto no art. 85, § 11, do Diploma de Ritos. Honorários advocatícios recursais. Limites dos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC para fase de conhecimento. Manutenção da sentença de primeiro grau. Desprovidamento. - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraude e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula 479). - A estipulação do quantum indenizatório deve levar em conta sua triplíce função: a compensatória, a fim de mitigar os danos sofridos pela vítima; a punitiva, para condenar o autor da prática do ato lesivo e a preventiva, para dissuadir o cometimento de novos atos ilícitos. - Para aferição do montante arbitrado a título de honorários advocatícios recursais, deverão ser observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do Diploma Processual Civil para fase de conhecimento. - Apelação desprovida. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0002169-53.2013.815.0731. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Hsbc Bank S/a - Banco Múltiplo. ADVOGADO: Marco Roberto Costa Macedo - Oab/pb 18.377-a E Outros. APELADO: Jacaré Grill Bar Ltda E Outros. APELAÇÃO CÍVEL – Ação Monitoria. Extinção do feito. Abandono da causa. Art. 485, III, do CPC. Formação da relação processual. Ausência de requerimento do réu. Impossibilidade. Cassação da sentença. Medida que se impõe. Provedimento. - Após a formação da relação processual, não é possível a extinção do feito, por abandono da causa, sem o requerimento do réu, a teor da Súmula 240, do STJ. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0005781-93.2011.815.0011. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Eliane de Souza Sales. ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa Ricardo. Oab/pb 12.587. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Jose Arnaldo Janssen. Nogueira(oab:20832-a/pb). CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Tarifa de manutenção de conta bancária. Contratação de conta corrente e outros produtos e serviços. Solicitação de emissão de cartão de crédito. Regularidade da cobrança pela prestação dos serviços. Ônus da prova da parte autora. Inteligência do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos autorizadores da responsabilidade civil. Inexistência de ilicitude. Exercício regular de direito. Arbitramento de honorários advocatícios recursais. Recurso interposto contra sentença proferida sob a égide do CPC/2015. Percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais não fixados na origem. Impossibilidade de majoração da verba honorária de sucumbência nesta instância. Manutenção da sentença singular. Desprovidamento. - Cabe ao apelante, atendendo as determinações do art. 373, I, do Código de Processo Civil, trazer aos autos prova dos fatos constitutivos do direito alegado, isso porque o dano não pode ser presumido, mas antes deve ser comprovado por quem alega. - Inexiste ato ilícito ou abuso de direito, ou mesmo falha na prestação do serviço, uma vez que a cobrança questionada está sob abrigo do exercício regular do direito, nos termos do art. 188, inciso I, do Código Civil. - Deixando o Magistrado a quo de fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, não há como majorar a verba honorária nesta instância. - Apelo desprovido. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0027020-32.2013.815.0001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Banco do Brasil S/a E Jocimar Pereira de Souza. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand - Oab/pb 212.648-a E Outros e ADVOGADO: Mônica de Souza Rocha Barbosa - Oab/pb 11.741 E Outros. APELADO: Os Mesmos E Companhia de Seguros Aliança do Brasil. ADVOGADO: David Sombra Peixoto - Oab/pb 16.477-a E Outros. APELAÇÃO CÍVEL – Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais. Desconto indevido em Conta Salário. Contrato de Seguro não celebrado pelo consumidor. Negligência da Instituição Financeira. Devolução em dobro. Cabimento. Dano moral. Direito da personalidade não afetado. Honorários advocatícios. Fixação moldada pelos parâmetros dispostos no 85, § 2º, do CPC. Desprovidamento dos recursos. - A cobrança indevida de quantia por meio de desconto em conta salário, referente a serviço bancário não contratado enseja a restituição dos valores indevidamente descontados. - Firmada a premissa de que a autor não celebrou contrato que legitime os descontos havidos em sua conta salário, os valores indevidamente descontados devem ser devolvidos em dobro, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. - Não se presume o dano extrapatrimonial, sendo exigido do requerente, além de indicá-lo e caracterizá-lo, comprovar sua ocorrência de maneira efetiva. - Ausentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, não há de se falar em indenização por danos morais. - Nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0027780-49.2011.815.0001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Eletromáquinas Progresso Ltda E Tim Celular S/a. ADVOGADO: José Olavo Cavalcanti Rodrigues (oab/pb N. 10.027) e ADVOGADO: Christianne Gomes da Rocha (oab/pe N. 20.335) E Ingrid Gadelha (oab/pb N. 15.488). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER –PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA – RAZÕES GÊNICAS DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DECISÓRIO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ART. 514, II, DO CPC/73 – NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Por isso, de acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula 182 do STJ) - Apelação não conhecida. INSURGÊNCIA AUTORA – INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA PROMOVIDA - ÔNUS DO ART. 333, II, DO CPC – DANO MATERIAL COMPROVADO – DEVOLOÇÃO DOS VALORES PAGOS – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA INTENÇÃO DA AÇÃO – DESPESA QUE NÃO CONSTITUI DANOS MATERIAIS - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – DANO MORAL IN RE IPSA – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. - Considerando a ausência de comprovação da prestação de serviços que originou o débito negativado por parte da empresa promovida, nos termos do art. 333, II, do CPC, deve haver o ressarcimento dos valores indevidamente pagos. - A contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação não constitui dano material, pois, na visão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, revela-se como inerente ao exercício regular dos direitos constitucionais de contraditório, ampla defesa e acesso à Justiça.1. - À luz de jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça, "o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome do autor se configura in re ipsa, ou seja, independentemente de prova."2 - Restando incontroverso o ato ilícito e configurado o dano moral in re ipsa, evidenciado está o dever de indenizar. - Provedimento Parcial da Apelação ACORDA a 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NÃO CONHECER da Apelação interposta por Tim Celular S/A, e, ato contínuo, DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação interposta por Eletromáquinas Progresso Ltda, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0035251-19.2011.815.0001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Associação Brasileira de Odontologia - Seção da Paraíba. ADVOGADO: José Olavo C. Rodrigues - Oab/pb 10.027, João de Brito Góis Filho - Oab/pb 11.822 E Outros. APELADO: Divala Aretha de Sousa Feitosa. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia - Oab/pb 13.442. APELAÇÃO CÍVEL – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais. Prestação de Serviços Educacionais. Dentística Reparadora. Curso de Especialização. Conclusão. Diploma. Entrega. Demora injustificada. Ato ilícito. Prejuízo extrapatrimonial. Quantificação do dano. Critérios. Razoabilidade e proporcionalidade. Provedimento parcial. - O atraso excessivo e não justificado para a entrega de Diploma caracteriza ato ilícito. - Além da assimilação de conhecimentos especializados, a obtenção do título de conclusão representa objetivo primordial do aluno, por lhe propiciar diversificados bônus, dentre os quais a maior visibilidade profissional. - A longa espera para o recebimento do título representa causa de frustração e angústia do discente, por acarretar, no período respectivo, a impossibilidade de fruição das prerrogativas e benefícios profissionais buscados com a matrícula e frequência ao Curso, sendo devida a reparação por dano moral. - No arbitramento do valor da indenização por dano moral devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato ilícito e suas repercussões. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000117-12.2013.815.0561. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. EMBARGANTE: Município de Coremas/pb. ADVOGADO: Joedylla Pereira de Oliveira (oab/pb 20.604). EMBARGADO: Francisca Laurentina Neta. ADVOGADO: Estevam Martins da Costa Netto (oab/pb N 13.461). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, contradição e obscuridade. Inexistência. Propósito de Rediscussão da matéria apreciada. Manutenção do Decisum. Embargos rejeitados. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material, não se prestando ao reexame do julgado, assim, inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se

a sua rejeição; As irresignações aos fundamentos narrados no decisum combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. Rejeição dos embargos. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004513-30.2007.815.0371. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. EMBARGANTE: Gadelha Empreendimentos Turísticos Ltda. ADVOGADO: Luiz Otávio de Souza Jordão Emerenciano - Oab/pe 30.762. EMBARGADO: Energisa Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Geraldez Tomaz Filho - Oab/pb 11.401. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, Contradição e Obscuridade. Inexistência. Propósito de Rediscussão da matéria apreciada. Manutenção do Decisum. Embargos rejeitados. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material, não se prestando ao reexame do julgado, assim, inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição; As irresignações aos fundamentos narrados no decisum combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. Rejeição dos embargos. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031097-84.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. EMBARGADO: Orlando Virgínio Penha. ADVOGADO: Orlando Virgínio Penha (oab/pb N. 5.984). PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Apelação Cível. Omissão, contradição ou obscuridade. Inexistência.. Matéria devidamente enfrentada no acórdão embargado. Aclaratórios utilizados para rediscutir os pontos já julgados. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. - Inexiste lacuna, supriável pela via dos aclaratórios, quando o acórdão de forma expressa declara indevida a incidência da contribuição previdência sobre parcelas não incorporáveis aos proventos, não sendo o magistrado obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, cabendo apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis a sua resolução. - O recurso integrativo não serve como recurso para rediscutir os pontos já julgados; - Embargos de declaração rejeitados. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL – VIDEOCONFERÊNCIA
DIA: 04/08/2021 - A TER INÍCIO ÀS 09H00MIN

AVISO:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos do art. 177-A e seguintes do Regimento Interno deste Poder Judiciário, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, identificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno – astple@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Revisão Criminal nº 0803120-92.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). Requerente: Valter Luiz de Brito Pereira (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto - OAB/PB 20.005). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 14.06.2021 A 21.06.2021: APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÃO ALVES DA SILVA, JOSÉ RICARDO PORTO, MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RETIROU-SE DE PAUTA O PROCESSO, PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, A REQUERIMENTO DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. COTA DA SESSÃO DO DIA 07.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE DESTAQUE, DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL.

(PJE-2º) – Mandado de Segurança nº 0806823-36.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Impetrante: Liliane Crispim de Souza Soares (Adv. Ana Lia Gomes Pereira - OAB/RN 1401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo - OAB/RN 5337). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 14.06.2021 A 21.06.2021: APÓS O VOTO DO RELATOR CONCEDENDO A SEGURANÇA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOÃO ALVES DA SILVA E JOSÉ RICARDO PORTO, RETIROU-SE DE PAUTA O PROCESSO, PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, A REQUERIMENTO DO DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. COTA DA SESSÃO DO DIA 07.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

(PJE-3º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0800955-72.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Prefeito do Município de Serra Branca (Adv. Josedeo Saraiva de Souza - OAB/PB 10.376 e Alessandra Ramalho Rocha - OAB/PB 19.638). Requerida: Câmara Municipal de Serra Branca. COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 14.06.2021 A 21.06.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO JUDICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, A PEDIDO DO REQUERENTE. COTA DA SESSÃO DO DIA 07.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

(PJE-4º) – Cumprimento de Acórdão em Mandado de Segurança nº 0800561-75.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Exequentes: Gláucio Bezerra Rocha e outros (Adv. Paulo Fernando Bacellar Bittencourt - OAB/BA 15.859). Executado: Ex-Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho (Adv. Victor Luiz de Freitas Souza Barreto - OAB/PB 19.773 e Renan Carvalho Teodoro - OAB/DF 66.394). COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 14.06.2021 A 21.06.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO JUDICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, A REQUERIMENTO DO EXECUTADO. COTA DA SESSÃO DO DIA 07.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

(PJE-5º) – Revisão Criminal nº 0802632-40.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Luiz Carlos de Souza (Adv. Adilson Coutinho da Silva - OAB/PB 24.424). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-6º) – Revisão Criminal nº 0813678-60.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: José Michael da Silva (Adv. Joalysson Guedes Resende - OAB/PB 16.427 e outro). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-7º) – Revisão Criminal nº 0815773-63.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Edenilson Chaves (Adv. João Martins de Medeiros Júnior - OAB/PB 17.276). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.



(PJE-8º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0812970-10.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Embargante: Evilásio Gonçalo das Neves (Adv. Josedeo Saraiva de Souza – OAB/PB 10.376 e Lucas Lima Duarte – OAB/PB 25.858). Embargada: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-9º) – Mandado de Segurança Criminal nº 0815361-35.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Impetrante: Keydison Samuel de Sousa Santiago (Adv. Raphael Corlett da Ponte Garziera - OAB/PB 25.011). Impetrado: Desembargador Ricardo Vital de Almeida. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-10º) – Mandado de Segurança Criminal nº 0815356-13.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Impetrante: Gilberto Carneiro da Gama (Adv. Ítalo Ramon Silva Oliveira - OAB/PB 16.004 e outros). Impetrado: Desembargador Ricardo Vital de Almeida. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-11º) – Mandado de Segurança Criminal nº 0815231-45.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Impetrante: José Arthur Viana Teixeira de Araújo (Adv. Inácio Ramos de Queiroz Neto - OAB/PB 16.676 e George Fernandes de Carvalho Germoglio – OAB/PB 28.886). Impetrado: Desembargador Ricardo Vital de Almeida. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-12º) – Mandado de Segurança Criminal nº 0815885-32.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Impetrante: Geo Luiz de Sousa Fontes (Adv. Carlos Alfredo de Paiva John - OAB/PB 25.729). Impetrado: Desembargador Ricardo Vital de Almeida. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-13º) – Mandado de Segurança Criminal nº 0815863-71.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Impetrante: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Adv. Fabrício Antônio de Araújo Feliciano - OAB/RN 5.142-B). Impetrado: Desembargador Ricardo Vital de Almeida. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0801785-38.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Francisco Antônio Lino (Adv. Alberdan Coelho de Souza Silva - OAB/PB 17.984). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

(PJE-15º) – Revisão Criminal nº 0801036-21.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Manoel Gomes da Silva Filho (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto - OAB/PB 20.005). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PJE-16º) – Reclamação nº 0812942-42.2020.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Reclamante: Marlene Vinagre Maroja Pedrosa (Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB/PB 5334). Reclamados: 1º - Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS e 2º - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 19.07.2021 A 26.07.2021: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, A PEDIDO DA RECLAMANTE.

(PJE-17º) – Revisão Criminal nº 0809012-50.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Pennsylvânia Cavalcanti de Carvalho Ferreira da Cruz (Adv. André Leandro de Carvalho Lemes – OAB/PB 15.000). Requerida: Justiça Pública. COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 19.07.2021 A 26.07.2021: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, A PEDIDO DA REQUERENTE.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0807039-89.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Eliel Silva (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-19º) – Revisão Criminal nº 0806317-55.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Francisco Martiniano da Silva (Adv. Caio Lucena de Lemos – OAB/PB 27.584). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-20º) – Revisão Criminal nº 0803218-77.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Eneas da Silva Souza (Adv. Tiago Espinola Beltrão – OAB/PB 18.258). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-21º) – Revisão Criminal nº 0803173-73.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Antonilson Santos da Silva (Adv. Tiago Espinola Beltrão – OAB/PB 18.258). Requerida: Justiça Pública. *Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (ID 11397623) (art.40 do R.I.T.J.-PB).*

(PJE-22º) – Revisão Criminal nº 0800706-24.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: José César Cavalcante Neto (Adv. Hálem Roberto Alves de Souza – OAB/PB 11.137). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-23º) – Reclamação nº 0810901-05.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Reclamante: Ricardo Vieira Coutinho (Adv. Igor Suassuna Lacerda de Vasconcelos – OAB/DF 47.398, Eduardo de Araújo Cavalcanti – OAB/PB 8.392 e outros). Reclamada: 3ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa.

PROCESSOS FÍSICOS – PF:

(PF-24º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0018672-23.2002.815.0251 RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora ADLANY ALVES XAVIER. Agravado: Martins Comércio de Madeiras e Material de Construção Ltda. (Adv. Augedi Barbosa de Lima – OAB/PB nº 3.523). COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PF-25º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0042962-46.2009.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador EDUARDO H. VIDERES DE ALBUQUERQUE. Agravada: Kerly Fabiano Nunes de Brito (Adv. Franciáudio de França Rodrigues – OAB/PB nº 12.118 e Cláudio Sérgio Régis de Menezes – OAB/PB 11.682). COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PF-26º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0046084-43.2004.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Agravante: Chang Lang Fang (Adv. Everaldo Morais Silva – OAB/PB 6290 e Otacílio Batista de Souza Neto – OAB/PB 10.866). Agravado: Condomínio Edifício Orient Center (Adv. Alberto João dos Santos Loureiro Lopes – OAB/PB 5537). COTA DA SESSÃO DO DIA 21.07.2021: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA.

(PF-27º) – Agravo Interno nos autos da Ação Penal nº 0000801-58.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Agravante: Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana (Adv. Mateus Dias de Oliveira de Almeida – OAB/PB 25.163). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

(PF-28º) – Agravo Interno nos autos da Ação Penal nº 0000431-16.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Agravante: Jurandir Gouveia Farias, Prefeito do Município de Taperoá (Adv. Jailson Lopes

de Sousa – OAB/PB 24.069 e Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB 10.204). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

(PF-29º) – Representação nº 0588403-40.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Representante: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Representado: Gutemberg Nascimento de Lima (Adv. José Vanilson Batista de Moura – OAB/PB 18.043, Joaquim Campos Lorenzoni – OAB/PB 20.048 e Évanes César Figueiredo de Queiroz – OAB/PB 13.759).

(PF-30º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0001552-16.2017.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Embargada: Silvana Fernandes Marinho de Araújo (Adv. Josedeo Saraiva de Souza – OAB/PB 10.376, Lucas Lima Duarte – OAB/PB 25.858 e outra).



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL A TER INÍCIO NO DIA 09/AGOSTO/2021 ÀS 14H00 E TÉRMINO NO DIA 16/AGOSTO/2021 ÀS 13H59MIN

(PJE-1º) – Revisão Criminal nº 0802130-04.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). Requerente: José Rozenildo Cavalcante de Lima (Adv. Adeildo Coelho do Bonfim – OAB/PB 20.092 e outro). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-2º) – Revisão Criminal nº 0807109-09.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Requerente: José Carlos Ferreira Eleotério do Nascimento (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-3º) – Revisão Criminal nº 0813993-88.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). Requerente: Maria da Penha Alves da Cruz (Adv. Mirelle Dornelas de Andrade – OAB/PB 28.221). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-4º) – Embargos de Declaração oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0807188-90.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LEONARDO VENTURA MACIEL. Embargados: Espólio de José Virgínia Nogueira, representado por Teresinha Nogueira Virgínia, e outros (Adv. Francisco Pereira Sarmiento Gadelha - OAB/PB 9.542). *Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 8038897) (art.39 do R.I.T.J.-PB). Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (ID 8038897) (art.40 do R.I.T.J.-PB).*

(PJE-5º) – Mandado de Segurança nº 0810733-03.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Criselide de Fátima Cavalcanti Milanez (Adv. Venâncio Viana de Medeiros Neto – OAB/PB 13.872). Impetrado: Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS.

(PJE-6º) – Revisão Criminal nº 0815420-23.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO, C/ JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, C/ JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). Requerente: Jonas Fernandes de Oliveira (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-7º) – Mandado de Segurança nº 0801024-80.2016.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Maria Suelly Sales Martins (Adv. José Pires Rodrigues – OAB/PB 1430 e José Pires Rodrigues Filho – OAB/PB 16.549). Impetrado: Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. *Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (ID 6231751) e José Aurélio da Cruz (ID 3878435) (art.39 do R.I.T.J.-PB).*

(PJE-8º) – Revisão Criminal nº 0802631-55.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Aldemir Dias Xavier (Adv. Simone Cruz da Silva – OAB/PB 21.546 e outro). Requerida: Justiça Pública.

(PJE-9º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0008501-72.2014.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: João Gomes da Silva (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB Nº 6003 e outra). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS.

(PJE-10º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0820746-14.2016.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Agravada: Lúcia Betânia da Costa (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB Nº 6003 e outros).

(PJE-11º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0014191-11.2003.8.15.0371. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procuradora FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. Agravado: Maria Geórgia Estrela de Oliveira - ME (Adv. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes – OAB/PB Nº 11.624).

(PJE-12º) – Embargos de Declaração oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 0800108-26.2020.8.15.0511. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Embargante: José Erivaldo Alves (Adv. Leandro Pedrosa - OAB/PB 26.339-B). Embargado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS.

(PJE-13º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0814296-05.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz (Adv. Síldilon Maia Thomaz do Nascimento – OAB/RN 5.806). Requerido: Município de Belém do Brejo do Cruz.

(PJE-14º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0800226-75.2016.8.15.0241. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora SANNY JAPIASSU DOS SANTOS. Agravada: Vania Reis de Freitas Almeida (Adv. Miguel Rodrigues da Silva – OAB/PB Nº 15.933-B e Lucionea Amador Batista Siqueira – OAB/PB 5981).

(PJE-15º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0002631-46.2014.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA. Agravada: Erionalda de Melo Cesário (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB 6003 e outros).



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 48; Aldaris Junior 010581 - Pb • 35; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 51; Amanda Assis Saraiva 012867 - Pb • 34; Arilania Vilar De Carvalho 018658 - Pb • 60; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 46; Carlos Roberto Pereira De Sousa 008017 - Pb • 47; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 50; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - A • 50; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 50; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 43; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 58; Denyze Gonsalo Furtado 020498 - Pb • 48; Deocleio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 25; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 36, 37, 42; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 32; Fabricio D Carlo Albuquerque De Ar 024870 - Pb • 24; Floripes Jose De Oliveira Coutinho 002685 - Pb • 33; Francisco Rufino Sobrinho 000035 - A • 16; Francisco Yedo Menezes De Andrade 001307 - Pb • 46; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 30; Joao Francisco Alves Rosa 017023 - Ba • 60; Joao Rosa**



024691 - A - 60; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb - 51; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb - 28; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb - 38, 39, 42; Jose Joelson Dos Santos Filho 021902 - Pb - 50; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb - 46; Jose Mavial Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb - 59; Laura Neuma Camara Bonfim 005041 - Pb - 40, 44; Leandra Ramos De Figueiredo 019903 - Pb - 32; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb - 39, 41; Luan Da Rocha Lacerda 023202 - Pb - 24; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb - 58; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb - 29; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb - 35; Priscila Marsicano Soares 014234 - Pb - 46; Rodrigo Cahu Beltrao 022913 - Pb - 58; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb - 32; Suenia De Sousa Morais 013115 - Pb - 52

00025 Processo: 0018498-42.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LEANDRO SANTANA FRANCELINO DA SILVA **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** REU: ALINE DINIZ DE SOUSA **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00026 Processo: 0029703-34.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: HELEN LETICIA ALVES DA SILVAREU: WASHINGTON MACIEL BATISTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

NOTAS DE FORO

CAPITAL

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 001/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00001 Processo: 0000719-45.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: SANDRA ADELIA SOARES BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00002 Processo: 0001313-15.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. F. J. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00003 Processo: 0002335-55.2013.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FABIO PEREIRA BITTENCOURT Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00004 Processo: 0005853-53.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. C. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00005 Processo: 0007882-76.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: C. R. A. H.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 001/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00006 Processo: 0012009-18.2017.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - AUTOR: MARCIO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTOREU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 097/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00007 Processo: 0000195-38.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: AUGUSTO CESAR FERNANDES DOS SANTOSREU: CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00008 Processo: 0010942-47.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE EDUARDO DA SILVA BERNARDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00009 Processo: 0025574-83.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO DE VASCONCELOS SEIXAS VITIMA: ALAMO BALBINO DE LIMAVITIMA: JOSE LACERDA DE SANTANA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00010 Processo: 0030616-16.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00011 Processo: 0052838-51.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: I. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 112/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00012 Processo: 0001521-33.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VANIA MARIA FERREIRA MARTINS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00013 Processo: 0007468-68.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA IP 09/2019 DEL ESPEC DE COMB AO C ORGANIZADO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00014 Processo: 0014505-20.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WTC EVENTOS LTDA INDICIADO: WALTISA TAVARES CAVALCANTE VITIMA: ALINE GOMES MARIZ PORDEUS BRAGAVITIMA: LUCELIA DE OLIVEIRA SOARES VITIMA: FLAVIA ANDRADE LOPES VITIMA: IGOR ALVES VALENTE VITIMA: MAYARA RAMALHO NEGROMONTE VITIMA: ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELOS CRUZ VITIMA: JOAO ALVES DE ANDRADE JUNIOR VITIMA: GEORGE MOTA DA SILVAVITIMA: SANDRA RODRIGUES DE LIMAVITIMA: JORDAIANE SOARES DA COSTAVITIMA: ANA DE FATIMA GUERRA PERNAMBUCOVITIMA: RAISA GRASIELE RODRIGUES DE ALMEIDAVITIMA: DAYANA PRISCILLA FERNANDES DE ALMEIDAVITIMA: TALLITA TUANY CAVALCANTE DA COSTAVITIMA: BARBARA ISYS SANTOS DE ALMEIDAVITIMA: VILLENY FELIX DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00015 Processo: 0014638-67.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VICTOR CAMARA SOARES GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00016 Processo: 0016825-58.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO RUFINO SOBRINHO **ADVOGADO: 000035A FRANCISCO RUFINO SOBRINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 101/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00017 Processo: 0010463-54.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DALVA LUCA CARVALHO ROSTER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 013/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00018 Processo: 0000268-60.1989.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL ESTALINO DE ARAUJO PEREIRA VITIMA: RONALDO ROMUALDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00019 Processo: 0000685-90.2001.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERIVAN LIMA DE ARAUJO VITIMA: RONALDO GOMES DE BARROS VITIMA: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00020 Processo: 0003676-48.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BV FINANCEIRA S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00021 Processo: 0382445-51.2002.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: JOSUE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 151/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00022 Processo: 0004358-95.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCICARLA DA COSTA GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00023 Processo: 0010549-93.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS LISBOA DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00024 Processo: 0017239-12.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUAN XAVIER CAMBOIM **ADVOGADO: 024870PB FABRICIO D CARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO , 023202PB LUAN DA ROCHA LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 152/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0018584-13.2015.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE CAMPOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 153/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00028 Processo: 0011505-12.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: ELTON MARTINIANO DA COSTA **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00029 Processo: 0012146-39.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: EDUARDO FILIPE CARVALHO DE TORRES **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Sentença: Sentença condenatória como incurso nas penas do art.33, caput, da Lei 11.343/06 a pena 06 anos e 10 meses de reclusão e 613 dias-multa.
00030 Processo: 0018294-95.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANA PAULA MATIAS GOMES **ADVOGADO: 007882PB HELENO LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00031 Processo: 0020123-14.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA IP 328/2015 12DD Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00032 Processo: 0026165-45.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: FLAVIANO BARBOSA DA SILVA INDICIADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA , 019903PB LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAMPINA GRANDE

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 039/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 0011348-23.2002.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002685PB FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO.** REU: INARTEL IND DE ARTEFATOS ELETRICOS LTDA REU: JOSE ALVES SOBRINHOREU: MARLENE DA SILVA ALVES REU: MARCO TIBERIO ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 035/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00034 Processo: 0009211-09.2018.815.0011 - ADOCAO AUTOR: C. S. H. J. **ADVOGADO: 012867PB AMANDA ASSIS SARAIVA.** AUTOR: A. A. S. **ADVOGADO: 012867PB AMANDA ASSIS SARAIVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 055/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00035 Processo: 0000756-97.2006.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELIA SAMUEL FERNANDES **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR , 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 008/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00036 Processo: 0000097-26.2019.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAILSON DOS SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00037 Processo: 0000166-63.2016.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO SERGIO SANTOS SILVA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00038 Processo: 0000297-04.2017.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAILTON BALBINO LAURENTINO **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00039 Processo: 0000416-62.2017.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO GONCALVES DA SILVA **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** REU: JOAO PAULO GONDIM ALVES **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00040 Processo: 0000759-92.2016.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE IZABEL BATISTA **ADVOGADO: 005041PB LAURA NEUMA CAMARA BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00041 Processo: 0000976-72.2015.815.0071 - INQUERITO POLICIAL REU: JOAO DE DEUS CORREIA GOUVEIA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00042 Processo: 0001018-24.2015.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE ROBERIO GOMES DA SILVAREU: SAULO GUEDES DE ARAUJO **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** REU: FABIANO DIAS DE LIMA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00043 Processo: 0001160-62.2014.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCOS JUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 007483PB CLOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00044 Processo: 0001793-10.2013.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOSE PESSOA LEAL **ADVOGADO: 005041PB LAURA NEUMA CAMARA BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 051/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00045 Processo: 0000049-46.2009.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MICCMAS KEROLLEM LEAL ARAUJO SILVAREU: ROMERO BATISTA ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELO

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00046 Processo: 0000409-50.2005.815.0731 - ARRIBADAS FORCADAS AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO CALAMARES **ADVOGADO: 011088PB BRENO AMARO FORMIGA FILHO , 014234PB PRISCILA MARSICANO SOARES.** REU: EUDES DE A BARROS FILHO **ADVOGADO: 001307PB FRANCISCO YEDO MENEZES DE ANDRADE , 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**CAJAZEIRAS**

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 026/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00047 Processo: 0000526-85.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA DELFINO DA CONCEICAO **ADVOGADO: 008017PB CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 008/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00048 Processo: 0000548-44.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: APARECIDA DO ROSARIO QUEIROGA FORMIGA **ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE IBIARA **ADVOGADO: 020498PB DENYZE GONSALE FURTADO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00049 Processo: 0000150-51.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MOISES FIRMINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 028/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00050 Processo: 0000375-58.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DJANEIDE MARTINS DA SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 021902PB JOSE JOELSON DOS SANTOS FILHO**. REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, 028211PE CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, 019830A CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 011/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00051 Processo: 0001589-65.2009.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 079/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00052 Processo: 0002487-07.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 076/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00053 Processo: 0000046-10.2017.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00054 Processo: 0000055-69.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00055 Processo: 0000145-43.2018.815.0451 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSIVALDO GALDINO DE ALMEIDAVITIMA: ELZA MARIA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00056 Processo: 0000179-18.2018.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVALDO GALDINO DE ALMEIDAVITIMA: ELZA MARIA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00057 Processo: 0000369-54.2013.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DJALMA DO NASCIMENTO TORRESVITIMA: COSMO ELIAS JOSE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 011/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00058 Processo: 0000303-82.2016.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA SALETE DOS SANTOS FRANCISCO **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES, 017911PB DANIELE DANTAS LOPES**. REU: ITAPEMIRIM VIACOES S/A **ADVOGADO: 022913PE RODRIGO CAHU BELTRAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00059 Processo: 0000548-84.2002.815.0091 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO PB **ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**. REU: ANCELMO PORTELA DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00060 Processo: 0000866-18.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 018658PB ARLANIA VILAR DE CARVALHO**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017023BA JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, 024691A JOAO ROSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DO PRIMEIRO GRAU****GURINHEM**

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000394-68.2017.8.15.0761 CLASSE: 1426 - JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Seção Cível - Processo de Conhecimento - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar PARTES: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (24.417.065/0001-03) - REQUERENTE DARALICE LOPES VIANA (N/A) - REQUERIDO RENATO ANTONIO DA SILVA (N/A) - REQUERIDO RENATA VITORIA LOPES DA SILVA (N/A) **ADVOGADOS: N/A** NOTA DE FORO MIGRAÇÃO DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000537-38.2009.8.15.0761 CLASSE: 1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução Fiscal PARTES: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (02.313.673/0002-08) - AUTOR SRS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (01.570.806/0001-88) - RÉU ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (N/A) - RÉU CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (N/A) - RÉU ADVOGADOS: N/A - OAB/DF 11929 - ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA - NF 050/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000943-83.2014.8.15.0761 CLASSE: 1420 - JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Seção Cível - Processo de Conhecimento - Guarda PARTES: MARIA JEANE DE ARAUJO (062.146.094-00) - AUTOR KERCIA CARLA DE OLIVEIRA ARAUJO (N/A) - RÉU JOSIEL

ARCANJO DE ARAUJO (040.615.234-90) - RÉU ADVOGADOS: 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 17058 PB - EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR 18678 PB - ADÃO SOARES DE SOUSA - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001181-10.2011.8.15.0761 CLASSE: 1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução Fiscal PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (08.907.750/0001-53) - AUTOR GARANTIA LOCACOES LTDA - ME (01.976.465/0001-45) - RÉU ADVOGADOS: 13350 PB - LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA 4200 PB - GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO NOTA DE FORO MIGRAÇÃO DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001443-52.2014.8.15.0761 CLASSE: 64 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTES: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (N/A) - AUTOR CLAUDINO CESAR FREIRE (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 261189 PB - TIAGO LIOTTI - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001443-86.2013.8.15.0761 CLASSE: 123 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Averiguação de Paternidade PARTES: RAFAEL KENEDY OLIVEIRA SILVA (N/A) - AUTOR ALANE OLIVEIRA DE SANTANA (075.887.954-76) - AUTOR LUCAS ARAUJO SILVA (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001535-64.2013.8.15.0761 CLASSE: 64 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTES: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (09.284.001/0001-80) - AUTOR JOAO BATISTA DIAS (429.191.347-87) - RÉU ADVOGADOS: 10478 PB - RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA NOTA DE FORO MIGRAÇÃO DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001623-68.2014.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: GEUSA HELENA DANTAS DA SILVA (N/A) - AUTOR MUNICIPIO DE GURINHEM (08.809.444/0001-84) - RÉU TARCISIO SAULO DE PAIVA (202.978.904-68) - RÉU ADVOGADOS: 4068 PB - ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE 18678 PB - ADÃO SOARES DE SOUSA - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0002043-10.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: GLEIDSON LOURENCO DE ARAUJO (952.317.224-72) - AUTOR RODRIGO DA CONCEICAO (051.443.944-00) - RÉU F D A - FERRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (00.191.493/0001-94) - RÉU ADVOGADOS: 18678 PB - ADÃO SOARES DE SOUSA - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0002123-71.2013.8.15.0761 CLASSE: 436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: ANTONIO LUIZ DA SILVA (980.891.454-34) - AUTOR BANCO BMG SA (61.186.680/0001-74) - RÉU ADVOGADOS: 12058 PB - MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA 12058 PB - MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA 23255 PE - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000213-50.2015.8.15.0761 CLASSE: 69 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478 - 68 PARTES: ADRIANA DA SILVA (700.427.924-36) - RÉU JOSENILDO FERREIRA DE LIMA (N/A) - AUTOR ADVOGADOS: 18678 PB - ADÃO SOARES DE SOUSA - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000232-22.2016.8.15.0761 CLASSE: 64 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTES: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - AUTOR JOAO BATISTA DIAS (429.191.347-87) - RÉU ADVOGADOS: 11283 PB - RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE 22576 PB - IGOR DUARTE CHACON - 10478 PB - RODRIGO DOS SANTOS LIMA - NF 050/2021 - DATA: 27/07/2021 - DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DO ART. 349 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE DELEGA PODERES AO ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO, E NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 50/2018, COMUNICO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS FÍSICOS PARA O PJE (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .

**EDITAIS****CAPITAL**

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA - ADIADA - 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL - A REALIZAR-SE NO DIA 03/08/2021 A PARTIR DAS 09:00. O (a) Presidente da Segunda Turma Recursal Permanente da Capital, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais torna público às partes e Advogados que atuam junto às Turmas Recursais



LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS N2 003/2021

O Diretor do Fórum de Mangabeira, o magistrado Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, de acordo com a Listagem N2 003, de 21 de julho de 2021, aprovada pelo Diretor acima especificado, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no (indicar o DJe), se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos autos físicos de competência cível migrados para o Processo Judicial Eletrônico da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Diretoria do Fórum, para o endereço eletrônico @tjpb.jus.br, ou pelos correios: endereço Av Hilton Souto Maior, s/n, Fórum Regional de Mangabeira, João Pessoa/PB. LOCAL/DATA: João Pessoa, 21/07/2021. Manoel Gonçalves de Abrantes – Diretor do Fórum.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ÓRGÃO/UNIDADE PRODUTORA: 1P. VARA REGIONAL DE FAMÍLIA DE MANGABEIRA - LISTAGEM N5-, 03/2021

Número do Processo	Classe/Assunto	Data da baixa definitiva	Número de Volumes
0005683-78.2013.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	20 mar 2019	
0001405-34.2013.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	15 abr 2020	
0007951-71.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	26 ago 2019	
0003410-58.2015.8.15.2003	ALIMENTOS	11 dez 2020	
0002798-23.2015.8.15.2003	Guarda	18 ago 2020	
0002871-92.2015.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	24 out 2020	
0003003-86.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	11 jun 2019	
0001693-11.2015.8.15.2003	ALIMENTOS	07 fev 2019	
0002073-78.2008.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	20 ago 2019	
0010479-64.2003.8.15.2003	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	19 nov 2018	
0003796-98.2009.8.15.2003	INVENTÁRIO	17 ago 2018	
0736378-81.2007.8.15.2003	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO	22 abr 2019	
0001502-63.2015.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	20 fev 2020	
0004980-16.2014.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	27 jun 2019	
0000830-47.2018.8.15.2004	Guarda	27 out 2020	
0030372-31.2009.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	19 set 2018	
0002794-83.2015.8.15.2003	Guarda	08 abr 2020	
0010911-83.2003.8.15.2003	ALIMENTOS	08 abr 2019	
0001342-38.2015.8.15.2003	INTERDIÇÃO	31 out 2019	
0002595-32.2013.8.15.2003	INTERDIÇÃO	30 set 2019	
0007366-63.2007.8.15.2003	INTERDIÇÃO	25 jul 2019	
0055071-91.2006.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	23 abr 2020	
0001358-26.2014.8.15.2003	Reconhecimento / Dissolução	08 mai 2019	
0059456-72.2012.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	09 ago 2019	
0002628-51.2015.8.15.2003	INTERDIÇÃO	20 set 2019	
0120777-11.2012.8.18.2003	ALIMENTOS	12 nov 2019	
0008062-55.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	28 mai 2020	
0003010-15.2013.8.15.2003	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO	07 ago 2019	
0095653-26.2012.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	28 jan 2020	
0003732-49.2013.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	08 abr 2020	
0010310-09.2005.8.15.2003	Reconhecimento / Dissolução	03 mai 2021	
0004059-57.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	25 set 2019	
0004983-73.2011.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	17 nov 2020	
0038768-02.2006.8.15.2003	ALIMENTOS	28 mar 2021	
0001282-65.2015.8.15.2003	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO	01 mar 2021	
0005111-93.2011.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	11 dez 2020	
0007294-32.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	28 fev 2020	
0043166-16.2011.8.15.2003	ALIMENTOS -	06 jul 2020	
0012541-04.2008.8.15.2003	ALIMENTOS	11 dez 2020	
0020451-48.2009.8.15.2003	ALIMENTOS	11 jan 2019	
0001719-43.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	19 ago 2019	
0029853-56.2009.8.15.2003	INTERDIÇÃO	12 fev 2020	
0001022-22.2014.8.15.2003	CURATELA	03 fev 2020	
0025752-78.2006.8.15.2003	INTERDIÇÃO	13 nov 2019	
0005497-26.2011.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	27 jul 2020	
0031843-48.2010.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	22 jul 2019	
0120585-78.2012.8.15.2003	ALIMENTOS	27 fev 2020	
0000796-17.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	01 abr 2019	
0008109-29.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	19 set 2018	
0081337-08.2012.8.15.2003	Investigação de Paternidade	10 jun 2019	
0067515-93.2005.8.15.2003	ALIMENTOS	29 jun 2020	
0123272-28.2012.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	18 mar 2020	
0004018-56.2015.8.15.2003	EMBARGOS À EXECUÇÃO	10 abr 2019	
0009415-33.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	17 mar 2020	
0006111-26.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	05 set 2019	
0109294-81.2012.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	11 dez 2020	
0064745-83.2012.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	09 jul 2020	
0007402-95.2013.8.15.2003	INVENTÁRIO	27 jun 2019	
0001075-66.2015.8.15.2003	INTERDIÇÃO	15 ago 2019	
0008937-59.2013.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	15 ago 2019	
0768898-94.2007.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	14 jan 2019	
0011131-81.2003.8.15.2003	ALIMENTOS	04 abr 2019	
0049113-61.2005.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	12 jun 2019	
0007991-92.2010.8.15.2003	Reconhecimento / Dissolução	22 jul 2019	

0020000-86.2010.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	03 set 2019	
0007524-74.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	28 ago 2020	
0003043-34.2015.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	15 fev 2019	
0007179-55.2007.8.15.2003	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	11 abr 2019	
0038443-27.2006.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	20 set 2018	
0001829-08.2015.8.15.2003	INTERDIÇÃO	04 nov 2020	
0008101-52.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	24 abr 2019	
0007366-19.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	01 jul 2019	
0003039-94.2015.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	22 out 2019	
0041462-65.2011.8.15.2003	Guarda	30 ago 2018	
0005609-87.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	13 jan 2020	
0025938-04.2006.8.15.2003	Inventário e Partilha	02 set 2019	
0000818-41.2015.8.15.2003	ALIMENTOS	28 jan 2019	
0002409-30.2018.8.15.2004	Guarda	24 abr 2020	
0078429-75.2012.8.15.2003	ALIMENTOS	11 dez 2018	
0029949-71.2009.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	14 jul 2020	
0031343-79.2010.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	15 fev 2019	
0006582-42.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	04 dez 2020	
0009315-15.2013.8.15.2003	Reconhecimento / Dissolução	04 out 2019	
0111689-46.2012.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTO	24 abr 2020	
0002585-17.2015.8.15.2003	Alimentos	17 mar 2020	
0003998-02.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	17 abr 2019	
0004211-08.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	29 mai 2020	
0001296-49.2015.8.15.2003	REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS	13 abr 2020	
0008912-12.2014.8.15.2003	Guarda	22 out 2018	
0009286-28.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	06 jul 2020	
0002897-90.2015.8.15.2003	ALIMENTOS	21 ago 2020	
0049928-58.2005.8.15.2003	INVENTÁRIO	15 mai 2018	
0756137-31.2007.8.15.2003	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	13 dez 2019	
0087050-67.2012.8.15.2001	ALIMENTOS	30 abr 2020	
0009287-13.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	30 mai 2020	
0005022-70.2011.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	27 set 2019	
0006330-39.2014.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	28 mar 2019	
0001022-85.2015.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	17 dez 2018	
0001348-45.2015.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	26 set 2019	
0116640-83.2012.8.15.2003	INVENTÁRIO	16 jan 2019	
0059937-35.2012.8.15.2003	TUTELA E CURATELA	03 out 2019	
0019882-19.2010.8.15.2001	Reconhecimento / Dissolução	18 mar 2020	
0002167-50.2013.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	08 set 2020	
0004215-45.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	25 abr 2019	
0100021-93.2003.8.15.2003	ALIMENTOS	02 abr 2019	
0003668-39.2013.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	11 mar 2021	
0016207-76.2009.8.15.2003	INVENTÁRIO	13 dez 2019	
0121062-04.2012.8.15.2003	INTERDIÇÃO	17 jan 2019	
0002168-64.2015.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	30 mai 2019	
0004064-79.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	19 out 2018	
0000593-21.2015.8.15.2003	União Estável ou Concubinato	03 set 2019	
0003096-15.2015.8.15.2003	Guarda	04 fev 2019	
0003256-74.2014.8.15.2003	Guarda	04 nov 2019	
0003661-13.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	21 nov 2018	
0003113-51.2015.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	17 dez 2018	
0010907-12.2004.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	06 jun 2019	
0041903-46.2011.8.15.2003	INVENTÁRIO	17 set 2018	
0032010-65.2010.8.15.2003	ALIMENTOS	25 mar 2020	
0005174-16.2014.8.15.2003	INVENTÁRIO	05 out 2018	
0008117-06.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	04 out 2019	
0004874-59.2011.8.15.2003	Investigação de Paternidade	03 mai 2021	
0003324-58.2013.8.15.2003	ALIMENTOS	11 ago 2020	
0003830-73.2009.8.15.2003	ALIMENTOS	12 set 2019	
0033819-56.2011.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	14 ago 2019	
0008215-88.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	18 jun 2019	
0004904-26.2013.8.15.2003	AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE	05 jul 2019	
0001489-98.2014.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	19 ago 2019	
0008443-05.2010.8.15.2003	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO	29 set 2020	
0095382-17.2012.8.15.2003	INTERDIÇÃO	28 jan 2019	
0005436-97.2013.8.15.2003	Inventário e Partilha	16 mai 2018	
0100509-48.2003.8.15.2003	DIVÓRCIO LITIGIOSO	12 ago 2019	
0007309-98.2014.8.15.2003	ALIMENTOS	14 ago 2019	
0008896-58.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	16 ago 2020	
0004390-39.2014.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	28 mar 2019	
0003336-04.2015.8.15.2003	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	02 jul 2019	
0042725-35.2011.8.15.2003	REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS	02 fev 2019	
0053440-39.2011.8.15.2003	DIVÓRCIO CONSENSUAL	11 fev 2020	
0022437-08.2007.8.15.2003	INVENTÁRIO	17 out 2019	
0736420-33.2007.8.15.2003	Reconhecimento / Dissolução	13 mar 2020	

TOTAL: (indicar o número de caixas que serão eliminadas)

Atesto que os processos registrados nesta listagem foram selecionados para eliminação observando estritamente os critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 15 de 2020 de 29 de abril, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e os demais instrumentos do Proname e CONARQ.